



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Processo nº 24001.051105/2024-61**

UNIDADE REQUISITANTE: **Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA/CE.**

1. DO OBJETO: Registro de Preço para futuros e eventuais serviços em horas/ano, sobreavisos e procedimentos/diagnósticos de **MÉDICO ANESTESIOLOGISTA**, para atender as necessidades das unidades de saúde da Rede SESA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo.

1.1. Este objeto será realizado através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO, sob o regime de execução indireta: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

1.2. O cumprimento do objeto desta Dispensa de Licitação tem fundamento no artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações e demais legislações correlatas.

1.3. O início dos serviços será de imediato, logo após a data da assinatura do contrato.

1.4. O Estudo Técnico Preliminar - ETP, é facultado, nos termos do art. 13 do Decreto Estadual nº 35.283, de 19 de janeiro de 2023, nas hipótese dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 e dispensado na hipótese do inciso III do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos casos de prorrogações do contrato de serviços e fornecimentos contínuos.

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

GRUPO 01 - SERVIÇOS EM HORAS/ANO, SOBREAVISOS E PROCEDIMENTOS/DIAGNÓSTICOS DE MÉDICO ANESTESIOLOGISTA								
ESTIMATIVA DE CUSTO GLOBAL								
Item		Especificação	Unidade de Medida	Quant. para 12 Meses (a)	Valor Unitário Estimado da Hora sem a Taxa de Administração (b)	Valor máximo da Taxa de Administração (5%) (c)	Valor Unitário Estimado da Hora + Valor máximo da Taxa de Administração (d = b + c)	Valor Global/Anual (e = a * d)
1	1578936	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, SEMANA DIURNO.	HORA	49.964	R\$ 206,25	R\$ 10,31	R\$ 216,56	R\$ 10.820.203,84
2	1727950	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA HORA SEMANA DE SEGUNDA A QUINTA FEIRA NOTURNO	HORA	27.062	R\$ 224,82	R\$ 11,24	R\$ 236,06	R\$ 6.388.255,72
3	1399843	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, FINAL DE SEMANA E FERIADO DIURNO.	HORA	24.486	R\$ 261,94	R\$ 13,10	R\$ 275,04	R\$ 6.734.629,44
4	1727960	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, HORA SEXTA FEIRA NOTURNO, FINAL DE SEMANA E FERIADO NOTURNO	HORA	23.512	R\$ 285,52	R\$ 14,28	R\$ 299,79	R\$ 7.048.662,48
5	1697788	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, SOBREAVISO SEMANA DIURNO.	HORA	12.916	R\$ 61,88	R\$ 3,09	R\$ 64,97	R\$ 839.152,52
6	1727970	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, SOBREAVISO HORA SEMANA DE SEGUNDA A QUINTA FEIRA NOTURNO.	HORA	11.764	R\$ 67,44	R\$ 3,37	R\$ 70,81	R\$ 833.008,84
7	1697802	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, SOBREAVISO FINAL DE SEMANA E FERIADO DIURNO.	HORA	6.058	R\$ 78,58	R\$ 3,93	R\$ 82,51	R\$ 499.845,58
8	1727980	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, SOBREAVISO HORA SEXTA FEIRA NOTURNO, FINAL DE SEMANA E FERIADOS NOTURNO	HORA	6.928	R\$ 85,66	R\$ 4,28	R\$ 89,94	R\$ 623.104,32
9	1607518	SERVIÇO MÉDICO – PORTE ANESTÉSICO 1	PORTE	3.548	R\$ 152,51	R\$ 7,63	R\$ 160,14	R\$ 568.176,72
10	1608153	SERVIÇO MÉDICO – PORTE ANESTÉSICO 2	PORTE	15.234	R\$ 221,82	R\$ 11,09	R\$ 232,91	R\$ 3.548.150,94
11	1608163	SERVIÇO MÉDICO – PORTE ANESTÉSICO 3	PORTE	13.586	R\$ 327,57	R\$ 16,38	R\$ 343,95	R\$ 4.672.904,70
12	1608173	SERVIÇO MÉDICO – PORTE ANESTÉSICO 4	PORTE	5.054	R\$ 447,46	R\$ 22,37	R\$ 469,83	R\$ 2.374.520,82
13	1608183	SERVIÇO MÉDICO – PORTE ANESTÉSICO 5	PORTE	5.114	R\$ 691,95	R\$ 34,60	R\$ 726,55	R\$ 3.715.576,70
14	1608193	SERVIÇO MÉDICO – PORTE ANESTÉSICO 6	PORTE	2.818	R\$ 966,84	R\$ 48,34	R\$ 1.015,18	R\$ 2.860.777,24
15	1608208	SERVIÇO MÉDICO – PORTE ANESTÉSICO 7	PORTE	2.232	R\$ 1.374,35	R\$ 68,72	R\$ 1.443,06	R\$ 3.220.909,92
16	1608218	SERVIÇO MÉDICO – PORTE ANESTÉSICO 8	PORTE	204	R\$ 1.813,84	R\$ 90,69	R\$ 1.904,54	R\$ 388.526,16
17	1610567	PACOTE DE EXAME SEDADO OFTALMOLÓGICO	PACOTE	36	R\$ 384,26	R\$ 19,21	R\$ 403,47	R\$ 14.524,92

Documento conferido e validado por: MARIA DE FATIMA VIANA GOIS - SESA/SEADE/SRFOR em 20/08/2024, às 10:30 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por: FELIPE GURGEL DO AMARAL MOTA em 20/08/2024, às 14:56 LIVIA MARIA OLIVEIRA DE CASTRO em 20/08/2024, às 14:45 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 9502-8E3F-F0CE-CD62.



18	1609889	PACOTE DE SERVIÇO ANESTESISTA PRINCIPAL TRANSPLANTE HEPÁTICO	PACOTE	96	R\$ 3.391,20	R\$ 169,56	R\$ 3.560,76	R\$ 341.832,96
19	1609899	PACOTE DE SERVIÇO ANESTESISTA AUXILIAR TRANSPLANTE HEPÁTICO	PACOTE	96	R\$ 2.373,84	R\$ 118,69	R\$ 2.492,53	R\$ 239.282,88
20	1609903	PACOTE INTRA PERITONECTOMIA	PACOTE	12	R\$ 5.302,45	R\$ 265,12	R\$ 5.567,57	R\$ 66.810,84
<b>TOTAL</b>				<b>210.720</b>				<b>R\$ 55.798.857,54</b>
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA (GRUPO 01): 5% (cinco por cento)								
VALOR GLOBAL TOTAL ANUAL SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA (GRUPO 01): R\$ 53.142.066,08 (cinquenta e três milhões, cento e quarenta e dois mil, sessenta e seis reais e oito centavos)								
VALOR POR EXTENSO COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA (GRUPO 01): R\$ 55.798.857,54 (Cinquenta e cinco milhões, setecentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)								

**Obs.:** Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as dos sistemas, prevalecerão as deste anexo.

## 2.1. Especificação Detalhada:

2.1.1. O profissional **MÉDICO ANESTESISTA** deverá ser graduado em Medicina, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, estar inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM, bem como apresentar o Registro de Qualificação de Especialista – RQE, devendo esta documentação ser devidamente apresentada no momento da assinatura do contrato.

## 2.2. DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL MÉDICO ANESTESISTA:

2.2.1. O profissional **MÉDICO ANESTESISTA** deverá ser graduado em Medicina, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, estar inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM, bem como apresentar o Registro de Qualificação de Especialista – RQE, devendo esta documentação ser devidamente apresentada no momento da assinatura do contrato.

2.2.2.1. Realizar avaliação pré-operatória;

2.2.2.2. Realizar visita pré anestésica;

2.2.2.3. Auxiliar no transporte de pacientes graves para o Centro Cirúrgico, quando solicitado;

2.2.2.4. Indicar anestesia adequadamente conforme o procedimento cirúrgico e o estado físico do paciente;

2.2.2.5. Realizar anestesia em diferentes especialidades nos procedimentos cirúrgicos/diagnósticos, conforme escala;

2.2.2.6. Ao final do procedimento cirúrgico: Transferir paciente para recuperação pós-anestésica, unidade de terapia intensiva ou outro local em que haja necessidade de acompanhamento de anesthesiologista;

2.2.2.7. Preencher ficha de anestesia e demais documentos hospitalares relacionados à assistência anestesiológica ao paciente;

2.2.2.8. Realizar rígido controle dos fármacos anestésicos utilizados;

2.2.2.9. Realizar plantões, conforme escala de necessidade da unidade de saúde;

2.2.2.10. Contribuir no treinamento prático de médicos residentes;

2.2.2.11. Cumprir ordens de serviço e regulamento da Instituição;

2.2.2.12. Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos;

2.2.2.13. Prestar assistência médica humanizada a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do(s) hospital(is);

2.2.2.14. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e à respectiva prestação do serviço;

2.2.2.15. A equipe técnica deverá possuir profissionais especializados em cirurgias de alta complexidade, quais sejam: a) Cirurgia cardíaca; b) Cirurgia pediátrica e neonatal; c) Cirurgia torácica; d) Transplante e captação de órgão; e) Procedimento de intra peritonectomia com quimioterapia; f) Cirurgia Neurológica; g) Cirurgia Digestiva complexa; e h) Especialista em Dor.

2.2.2.16. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade da sua área de atuação.

## 3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano, contado da data da sua assinatura, na forma do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O prazo de vigência do contrato não poderá ser prorrogado, nos termos do inciso VIII, do art.75, da Lei Federal nº 14.133/2021.





#### 4. DA JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. É de conhecimento ordinário que a estrutura organizacional da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – SESA é uma das maiores do nosso Estado, se não a maior de todas. Esta Secretaria gere, ininterruptamente, uma gama enorme de serviços públicos essenciais à população, como: Gestão das unidades de saúde: Hospital Geral de Fortaleza - HGF, Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomes - HCASG, Hospital Geral Dr. César Cals - HGCC, Hospital Infantil Albert Sabin - HIAS, Hospital São José de Doenças Infecciosas – HSJ, Instituto de prevenção do Câncer - IPC, Hospital e Maternidade e Maternidade José Martiniano de Alencar - HMJMA, Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Centro, Coordenadoria de Regulação e Controle do Sistema de Saúde - CORAC/CETRA, promove a contratação de prestadores de serviços. Além disso, deve ser considerado que essas diversas linhas de atuação da SESA têm extensa base territorial e público-alvo definido, ou seja, todo o território e toda a população cearense. Deste modo, para o sucesso de sua missão é imprescindível que a SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – SESA conte com serviços de qualidade para melhor atender a população, além de criar boas condições técnicas, de infraestrutura e de relações de trabalho para seus profissionais de saúde com o intuito de garantir qualidade no atendimento.

A necessidade da contratação tem como justificativa garantir o atendimento integral aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, da rede Estadual de Saúde, garantindo a cobertura de serviços de assistência, fortalecendo a atenção terciária de saúde do Estado do Ceará, trazendo mais qualidade aos serviços prestados e ampliando a capacidade de resposta às necessidades de saúde da população cearense.

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução perfeita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Na mesma linha de raciocínio, o Sistema Único de Saúde, criado pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, também chamada de "Lei Orgânica da Saúde", é a tradução prática do princípio constitucional da saúde como direito de todos e dever do Estado e estabelece, no seu artigo 7º, que "as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (IV) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde à população.

Objetivando atender às diretrizes do Sistema Único de Saúde, a Secretaria da Saúde do Ceará – SESA, busca, primordialmente, garantir o acesso à saúde dos pacientes de urgência e emergência e de caráter eletivo, nas unidades de saúde do Estado, de acordo com as normas cogentes, senão vejamos:

##### **Lei Federal nº 8.080/1990.**

Art 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e outros agravos e no estabelecimento de





condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

É importante ressaltar que o quadro atual de profissionais servidores estatutários e empregados públicos é insuficiente para atender à demanda do SUS, havendo a necessidade de futuras e eventuais contratações de serviço especializados em horas e diagnósticos/procedimentos na especialidade de Anestesiologia para suprir, de forma complementar, as necessidades das unidades da rede assistencial da Secretaria da Saúde do Ceará.

A postulação em epígrafe fundamenta-se na carência a que estamos submetidos, devendo o procedimento, dentro do possível, acontecer com a maior celeridade possível, mormente pelo fato de que nas unidades de saúde, além das inúmeras aposentadorias consumadas e dos infortúnios falecimentos de servidores, o que inevitavelmente vem defasando a força de trabalho, comumente ocorrem faltas, férias e afastamentos, em razão de doenças, dos servidores efetivos, o que vem comprometendo o desenvolvimento das atividades das unidade.

Frise-se, ainda, que os hospitais que integram a Rede de Saúde do Estado vivem um momento de aumento de demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde no pronto-atendimento, especialmente em urgência e emergência.

Como dever estatal e garantia fundamental, não pode o Estado negligenciar ações que visem dar efetividade à oferta de serviços de saúde como condição básica de garantia da dignidade da pessoa humana. Assim sendo, há que se envidar todo esforço possível, buscando sempre, com base na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública, as soluções mais viáveis para a garantia de direitos e cumprimento de deveres.

A Secretaria da Saúde, dentre outras atribuições, tem como função primordial administrar suas unidades de saúde para o adequado funcionamento dos hospitais e unidades ambulatoriais da sua Rede. Para atender às necessidades das unidades de saúde, a SESA procede com contratações públicas, nos termos da legislação vigente.

Os Hospitais prestam serviços especializados em diversas áreas da medicina que visa suprir as necessidades de toda a população cearense, visto que é referência para 186 (cento e oitenta e seis) municípios, o que totaliza uma população de cerca de 8.452.381 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta e um) cidadãos, sendo, portanto, vultosa a demanda hospitalar (fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/panorama>).

Por oportuno, deve-se considerar que os serviços especializados prestados por MÉDICOS ANESTESIOLOGISTA, são de natureza contínua e indispensáveis ao atendimento dos usuários do SUS, uma vez que não podem sofrer paralisação, tendo em vista que se interrompido poderá comprometer a saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Atualmente, o referido serviço é prestado através dos Contratos nº 780/2023 (HGF), 1252/2023 (HSJ), 1258/2023 (HGCC), 1259/2023 (HIAS), 1260/2023 (CEO CENTRO), 1261/2023 (HM), 1262/2023 (HMJMA), 1263/2023 (IPC), 1264/2023 (CETRA/CORAC), provenientes de Dispensa de Licitação Corporativa), bem como pelo Contrato nº 780/2023 (originário de Dispensa de Licitação individual do HGF), ambos firmados com a COOPANEST, cujas vigências encerrarão em 29/11/2024 (Corporativos) e 24/08/2024 (Individual), não sendo possível suas prorrogações, haja vista não existir previsão contratual.

Com o intuito de solucionar a presente situação, bem como impedir que o serviço prestado fique descoberto, instaurou-se o Processo Administrativo nº **24001.024373/2024-18**, para a realização de Pregão Eletrônico com a finalidade de contratar os serviços de **MÉDICO ANESTESIOLOGISTA** para suprir as necessidades das unidades de saúde da Rede Sesa, tendo em vista a essencialidade do serviço público de saúde, que não pode sofrer descontinuidade, contudo o referido pregão foi fracassado, tendo a necessidade de ser relançado.

**O HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN - HIAS JUSTIFICA:** “ O HIAS é o único hospital de nível terciário da Rede Estadual que atende a população pediátrica. Na unidade são atendidos pacientes com doenças raras, congênitas, oncológicas e, conseqüentemente, essas comorbidades fazem com que estes pacientes tenham um difícil manuseio cirúrgico anestésico. O serviço de anestesiologia do HIAS promove um trabalho de avaliação pré-anestésica a nível ambulatorial e em enfermaria, bem como um serviço de dor integrado ao serviço de cuidados paliativos, bem como desenvolve atividades na sala de recuperação pós-anestésica, e também auxilia o serviço do TRR (time de resposta rápida) na abordagem segura das





vias aéreas, para uma adequada e segura assistência ao paciente. Além do atendimento clínico, são também realizados diversos procedimentos cirúrgicos, eletivos e/ou de emergência, incluindo Cirurgias Cardíacas, Urológicas, Ortopédicas, Plástica Reparadora, Cirurgias em Neonatologia, Pediatria Geral, Vias Aéreas, Cabeça e Pescoço, Cirurgia Torácica, Oncológica, Buco-Maxilo-facial, Inserção de PICC, Administração de SPINRAZA (uma vez que é necessário injetar a medicação diretamente no espaço onde é localizada a medula espinhal, através da punção lombar), Procedimentos Diagnósticos e Terapêuticos em pacientes Oncológicos (Mielograma, Biópsia Óssea, Punção Lombar com administração de Quimioterapia Intratecal), sedação para Radioterapia, além da realização de outros procedimentos diagnósticos como Biopsias guiadas por US, Endoscopias, Colonoscopias, Tomografia e RNMM, além de ter em sua estrutura um serviço de Neurocirurgia Pediátrica 24hs”.

**O HOSPITAL SÃO JOSÉ - HSJ JUSTIFICA:** “ o HSJ constitui uma unidade de atendimento especializado e referência no atendimento de pessoas portadoras de doenças infectocontagiosas no Estado do Ceará. Por tratar-se de hospital de referência na assistência a esse tipo de patologia, onde muitos pacientes que são encaminhados apresentam quadro clínico grave. De forma frequente, na assistência a esses pacientes, faz-se necessário a realização de exames diagnósticos e procedimentos invasivos e/ou intervenções cirúrgicas, os quais demandam a presença de médico anestesista”.

**O HOSPITAL E MATERNIDADE JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR - HMJMA** justifica: Considerando o perfil do hospital HMJMA como unidade de média complexidade, voltado para procedimentos cirúrgicos eletivos e maternidade de médio risco, bem como a maternidade necessita de Médico Anestesista 24 horas todos os dias da semana para seu pleno funcionamento, além da realização de outros procedimentos diagnósticos de Endoscopia, Colonoscopia, Histeroscopia, e exames de imagem com contraste que necessitam de sedação”.

**O CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS ODONTOLÓGICAS - CEO CENTRO** justifica: “O atendimento odontológico à pessoa com deficiência, ofertado pelo CEO Centro, é realizado apenas com a presença do profissional Médico Anestesiologista e ao longo dos doze anos de oferta tornou-se exclusivo no SUS — CE, em decorrência das seguintes condicionantes: existência de uma equipe multidisciplinar básica composta por Cirurgião Dentista, Médico Anestesiologista, Médico Clínico/Generalista, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Auxiliar em saúde bucal e Técnico em radiologia, para triagem e atendimento durante a cirurgia e pós-operatório, possibilidade de entrada imediata, em cirurgia, de quaisquer especialistas da Unidade, uma vez que na maioria dos casos a condição de saúde bucal é detectada após o bloqueio anestésico (pacientes não permitem abrir a boca), a estrutura da unidade é compatível com qualquer atendimento para adultos, devidamente triados, para ambulatório. Para os procedimentos, o fator determinante principal da indicação de anestesia geral e/ou sedação, é o perfil do paciente, a saber: alterações no desenvolvimento psiquiátricas e/ou cognitivas, associadas a grave/moderado desvio de conduta/comportamental que impossibilitam o tratamento em ambulatório/ ambiente convencional e com anestesia local; autistas, usuários com severa restrição física e mental; síndromicos com doença mental associada; alérgicos a anestesia local; ASA I - usuário normal e saudável, porém com restrição de quadro clínico; ASA II – usuário com doença sistêmica leve, sem limitações, como fumante atual, ingestão social de álcool, gravidez, obesidade, diabetes/hipertensão bem controlada e doença pulmonar leve. Além da complexidade da doença de base se associa a dificuldade de transporte do usuário e acompanhante, principalmente, do Interior do Estado; adoecimento do usuário ou dos familiares, e agravamento da condição de saúde bucal, e principalmente, a oferta desse atendimento global acontece, exclusivamente, no CEO Centro para todo o Estado”.

**O INSTITUTO DE PREVENÇÃO DO CÂNCER- IPC JUSTIFICA:** “ O IPC é uma unidade de saúde secundária do Estado do Ceará e vem cumprindo sua missão realizando exames e tratamentos que previnem e/ou diagnosticam precocemente o câncer ginecológico. A unidade presta atendimento ambulatorial e cirúrgico em hospital-dia e recebe encaminhamentos para atendimento ambulatorial especializado em patologia cervical como lesões de baixo e alto grau e carcinomas de colo uterino, que são investigados e tratados, quando pertinente à resolatividade local, bem como, encaminhamentos em mastologia, mais especificamente, mulheres com mamografias suspeitas de câncer de mama. No Centro Cirúrgico, as cirurgias realizadas são de pequeno e médio porte e incluem conização por cirurgia de alta frequência (colo de útero), conização convencional, polipectomia e outros procedimentos por histeroscopia, punção aspirativa de mama por agulha fina e por agulha grossa (core biopsy) e retirada de nódulos mamários benignos. O serviço dispõe também de exames de colposcopia, ultrassonografia e mamografia para auxiliar nos diagnósticos. Para além do relatado, o IPC tem pactuado com 84 municípios do estado do





Ceará, via PPI, a prestação do serviço de coloração e leitura de lâminas de citologia cérvico-vaginal para rastreamento do câncer do colo do útero. Considerando a relevância das ações de rastreamento e detecção precoce do câncer de colo uterino cuja estimativa para 2023 é de 1030 novos casos e tendo em vista que trata-se de um tipo de câncer 100% evitável com o rastreamento adequado, bem como se houver interrupção deste trabalho deixaremos de prestar assistência às mulheres causando prejuízo à saúde pública do estado. Considerando que o IPC atende usuários do SUS, referenciados pela Secretaria de Saúde do Estado (SESA) para realização de atendimento ambulatorial em patologia cervical e mastologia e para a realização de cirurgias de pequeno e médio porte em regime de hospital-dia na linha de cuidado do câncer de colo do útero e de mama e que necessitam de anestesia procedimento executado pelo médico anestesista”.

**O HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES - HCASG** justifica: O Hospital HCASG tem por missão promover a assistência à população do Ceará, de forma humanizada e de qualidade, em procedimentos terciários e quaternários, prioritariamente de alta complexidade, nas áreas Cardiovascular, Torácica e Pulmonar, além de atuar como centro de ensino e pesquisa. O Serviço de Anestesiologia do Hospital HCASG atua junto a essas especialidades possibilitando desde a realização de exames diagnósticos com segurança até as cirurgias mais complexas, como transplantes de coração e pulmão. Atuam no Centro Cirúrgico, Laboratório de Hemodinâmica, Broncoscopia, Radiologia, UTI e demais unidades de acordo com a demanda. Tivemos um aumento crescente no número de procedimentos realizados na Hemodinâmica, incluindo Cateterismo da Pediatria, Implantes de TAVIs (Implante de válvula Aórtica Transcateter), Realização de Cirurgias Cardíacas do adulto, sobretudo os realizados nos finais de semana no intuito de diminuir a demanda neste serviço, procedimentos sob ordem judicial, diminuição na fila de espera, aumento substancial no número de procedimentos com sedação na Radiologia, bem como na Broncoscopia, implicando em mais gastos com anestesia. Devido ao aumento da demanda, bem como a necessidade de adequação às leis e resoluções federais e estaduais sobre a prática do ato anestésico, e a contínua necessidade de aumentar a quantidade e a qualidade dos serviços prestados, faz com que seja necessária uma ampliação do serviço de anestesia do Hospital de Messejana. Essa ampliação contempla a implementação de uma sala de recuperação pós anestésica, um ambulatório de avaliação pré-anestésica, um ambulatório de dor e retorno do sobreaviso do anestesista para transplante de pulmão. Sala de recuperação pós-anestésica: A sala de recuperação pós-anestésica (SRPA) é uma unidade de cuidados específicos cuja função é garantir a recuperação segura da anestesia e prestar cuidados pós-operatórios imediatos a pacientes egressos das salas de cirurgias. A legislação brasileira há quase 20 anos, através da resolução da diretoria colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos em estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS), torna obrigatória a existência de SRPA nos EAS. A resolução do CREMEC nº 51 de 9 de agosto de 2018, define e regulamenta as atividades da sala de recuperação pós-anestésica (SRPA) e a necessidade de medidas preventivas voltadas à redução de riscos e ao aumento da segurança sobre a prática do ato anestésico, recomendando em seu artigo 5º que os hospitais mantenham um médico anestesista nas salas de recuperação anestésica para cuidado e supervisão dos pacientes. Além das questões legais que urgentemente se impõem, pacientes submetidos a procedimentos menos complexos muitas vezes não precisam ser encaminhados para unidades de terapia intensiva (UTI), e uma vez encaminhados, oneram desnecessariamente o sistema de saúde, além de lentificar o fluxo de pacientes provenientes do centro cirúrgico. O resultado prático observado com frequência é a redução no número de cirurgias realizadas, o aumento do tempo de internamento dos pacientes e o elevado número de suspensões de cirurgia por falta de vagas disponíveis em UTI. Quando uma cirurgia é suspensa, além das expectativas e estratégias terapêuticas frustradas e das questões humanitárias envolvidas, temos um desperdício de recursos humanos e físicos, que não resultam em nenhum benefício aos pacientes. Ambulatório de avaliação pré-anestésica: A promoção de avaliação pré-operatória de alta qualidade e custo-efetiva é a chave principal para bom preparo pré-operatório e definição da conduta intra-operatória. Ela alerta os anestesistas para a condição clínica dos pacientes, favorecendo o planejamento dos cuidados pré-, intra e pós-operatórios necessários em condições especiais. Quando realizada em nível ambulatorial, essa avaliação permite uma análise mais aprofundada, tornando possíveis investigações adicionais e melhora do estado clínico, diminuindo os custos hospitalares e melhorando a qualidade do preparo. A resolução 2.174, de 14 de dezembro de 2017 do CFM, institui que para os procedimentos eletivos, recomenda-se que a consulta pré-anestésica do paciente seja realizada em consultório médico, antes da admissão na unidade hospitalar, sendo que nesta ocasião o médico anestesista poderá solicitar exames complementares e/ou avaliação por outros especialistas, desde que baseado na condição clínica do paciente e no procedimento proposto. A implementação de um ambulatório de avaliação pré-anestésica permitirá mais tempo para consulta do paciente, que receberá mais atenção e terá as doenças associadas presentes tratadas antes

Documento conferido e validado por: MARIA DE FATIMA VIANA GOIS - SESA/SEADE/SRFOR em 20/08/2024, às 10:30 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por: FELIPE GURGEL DO AMARAL MOTA em 20/08/2024, às 14:56 LIVIA MARIA OLIVEIRA DE CASTRO em 20/08/2024, às 14:45 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 9502-8E3F-F0CE-CD62.



do procedimento cirúrgico. Essa melhora do estado clínico resulta em decréscimo do número de intervenções cirúrgicas suspensas, diminuição na duração da hospitalização e do número de exames laboratoriais e redução no número de complicações pós-operatórias. Além disso, a avaliação antecipada permite orientação mais eficaz ao paciente, uma vez que as orientações são mais bem assimiladas quando fornecidas dias antes do procedimento. Há ainda redução da ansiedade, diminuição das doses de analgésicos, maior satisfação do paciente com a intervenção cirúrgica e decréscimo nas complicações pós-operatórias. O perfil dos pacientes atendidos no hospital HCASG faz com que todas essas vantagens de um ambulatório de avaliação pré-anestésica fiquem mais evidentes. São pacientes de alta complexidade, múltiplas doenças associadas, dificuldade de seguimento de suas comorbidades e baixa condição socioeconômica. A avaliação pré-anestésica a nível ambulatorial possibilitará avaliar pacientes candidatos às cirurgias cardiovasculares e torácicas eletivas, pacientes em fila de transplante, estratificação de risco em pacientes graves candidatos a procedimentos de grande porte, checagem e solicitação de exames e orientação quanto ao processo anestésico-cirúrgico para reduzir internamentos e suspensões evitáveis. Ambulatório de dor: O tratamento eficaz da dor pós-operatória contribui para a obtenção de uma mobilização mais precoce, diminuição de custos, além de proporcionar maior conforto e satisfação ao paciente. A dor é um fenômeno multidimensional que promove impactos na qualidade de vida e na capacidade funcional e social, com sérias consequências nas condições físicas, psicológicas e comportamentais. Por meio da portaria no19/GM de 03 de janeiro de 2002, o Ministério da Saúde instituiu no âmbito do Sistema Único de Saúde o Programa Nacional de Assistência à Dor e Cuidados Paliativos, que prevê “estimular a organização de serviços de saúde e de equipes multidisciplinares para a assistência a pacientes com dor e que necessitem cuidados paliativos, de maneira a constituir redes assistenciais que ordenem esta assistência de forma descentralizada, hierarquizada e regionalizada”. Todos os pacientes devem ter acesso ao tratamento adequado para as dores agudas e crônicas porque além das questões econômicas envolvidas, é possível melhorar a qualidade de vida, com menor absenteísmo e maior satisfação da população. A implantação de um ambulatório de dor para pacientes ambulatoriais pode proporcionar o diagnóstico e o início de um tratamento adequado da dor em pacientes que não têm acesso a esse tipo de tratamento bem como evitar que pacientes com dor aguda desenvolvam quadros mais incapacitantes de dor crônica. Cirurgias de grande porte, comuns no Hospital de Messejana, como toracotomias, mediastinotomias, ressecção de costelas e neoplasias pulmonares, vasculopatas crônicas, podem cursar com dor persistente ou crônica. Com o ambulatório de dor, esses pacientes podem ser atendidos e acompanhados para controle da dor aguda pós-operatória, identificando e intervindo em dores insuficientemente tratadas que podem evoluir para cronificação e incapacitação. O rápido retorno dos pacientes às suas atividades normais no período pós-operatório está associado ao melhor controle da dor pós-operatória, com menor tempo de permanência hospitalar e custos reduzidos. Sobreaviso da anestesia para transplante de pulmão: Além do que aqui foi explicitado, faz-se necessário também o retorno do sobreaviso remunerado para o anestesiológico principal do Transplante de Pulmão. Procedimento extremamente especializado e complexo, realizados em poucos centros do país, que não se consegue profissionais habilitados para realizá-lo de uma hora para outra, e principalmente, de madrugada, horário que na maioria das vezes ocorrem os transplantes”.

**O HOSPITAL GERAL DR. CÉSAR CALS JUSTIFICA:** “presta serviço aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em regime de livre demanda, incluindo emergência, na área de ginecologia e obstetrícia (sendo atualmente a única emergência obstétrica terciária do estado com esse perfil) além de receber pacientes regulados pela central de leitos do estado em qualquer horário e exercer atividades eletivas em regime ambulatorial e procedimentos hospitalares programados, bem como no setor de imagem na sedação de pacientes nos procedimentos de Endoscopia, Colonoscopia, entre outros. O centro cirúrgico geral do César Cals necessita de novos servidores com especialidade em Anestesiologia para que a demanda crescente do nosso estado seja atendida. Tivemos a admissão recente de 09 novos cirurgiões sem que anestesiológicos tenham ingressado neste nosocômio. Em contrapartida, nos últimos 5 anos, 08 médicos anestesiológicos afastaram-se do serviço, dentre aposentadorias ou por licença, advindo daí a CARÊNCIA dessa especialidade aqui no hospital. As estatísticas do centro cirúrgico mostram que são realizadas no César Cals cerca de 350 cirurgias/mês, apenas no centro cirúrgico geral. Quando contabilizado o setor de imagem, essa quantidade se compreende em 100 a 200 procedimentos a mais assistidos pelo anestesista, totalizando-se algo entre 5400 a 6600 cirurgias ao ano”.

**A COORDENADORIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DO SISTEMA DE SAÚDE JUSTIFICA:** “ Considerando que a Célula de Regulação de Transplantes - CETRA é responsável pelo gerenciamento do processo de doação de órgãos e tecidos para transplantes, pela logística e distribuição dos órgãos e tecidos no Estado do Ceará, dentre outras; Considerando o Decreto nº 9.175 de outubro de 2017, art. 23:





cabe à rede de procura e doação de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para transplante, sob a coordenação da CETRA, e em consonância com as equipes assistenciais e transplantadoras, proceder ao planejamento, ao contingenciamento e à provisão dos recursos físicos e humanos, do transporte e dos demais insumos necessários à realização da cirurgia de retirada dos órgãos e dos demais enxertos; Considerando que o transporte de doadores até o centro cirúrgico e a manutenção hemodinâmica para manter o doador de órgãos em condições favoráveis até a remoção dos órgãos é realizada pelo profissional anestesista; Destaca-se que a solicitação em horas de Médicos Anestesiologistas (SOBREAviso E PROCEDIMENTOS) tem como objetivo atender a Célula do Sistema Estadual de Transplante, tendo em vista que, a CETRA fica responsável por acionar o profissional anestesista de sobreaviso, conforme escala de plantão, quando autorizada a doação de órgãos; Ressaltamos a impossibilidade de prever o dia e horário de notificação do potencial doador pelos estabelecimentos hospitalares, os serviços de SOBREAviso e PROCEDIMENTOS Médicos Anestesiologistas são realizados 24 horas por dia”.

**O HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA - HGF JUSTIFICA:** é uma unidade hospitalar complexa e dispendiosa, no processo de atenção e assistência à saúde com grande importância no papel de atuação na modalidade assistencial, requerendo investimentos de alto custo para o seu funcionamento ideal. É importante salientar que esse equipamento de saúde é o maior hospital público da rede estadual do Ceará, com referência em diversos procedimentos de alta complexidade. É importante dizer, também, que atualmente o HGF tem à disposição, nas suas diversas especialidades um quantitativo geral de 587 leitos. Destaca-se, ainda, que o aludido hospital é ainda um dos maiores centros de treinamento do país, cabendo-lhe o acolhimento de internos e residentes para formação em 33 especialidades em áreas de atuação, contribuindo de modo eficiente para o aprimoramento da qualidade do atendimento aos usuários da rede SUS (Sistema Único de Saúde). O HGF é também, um hospital da rede pública do Ceará com referência em especialidades diversas, incluindo aquelas de caráter emergencial, com modalidade de atendimento “porta aberta” em regime assistencial de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, pois é um equipamento hospitalar que atende a demanda espontânea de pacientes oriundos de todo o Estado do Ceará que necessitam de amparo emergencial especializado. Em linhas gerais, com o objetivo de atender às Diretrizes do SUS, o Hospital Geral de Fortaleza- HGF, unidade hospitalar pertencente a SESA, deve garantir o acesso ao devido tratamento de saúde aos pacientes atendidos em caráter eletivo de urgência/emergência e ambulatorial, sendo com qualidade, eficiência e efetividade por ser um equipamento de grande complexidade no processo de atenção e assistência à saúde. O serviço de Anestesiologia é sem dúvida, essencial para cobertura de cirurgias em diversas especialidades, lembrando, este equipamento é referência em Cirurgia Geral, Neurologia, Neurocirurgia, Reumatologia, Nefrologia, Transplante Renal, Gineco-obstetrícia, Traumatologia-ortopedia, Oftalmologia, com atendimento em diversas outras especialidades de alta complexidade, incluindo aqueles de caráter emergencial. Vale salientar que esse equipamento hospitalar é ainda um dos maiores centros de treinamento do país, cabendo-lhe o acolhimento de internos e residentes para formação em 26 especialidades da qualidade e áreas de atuação, contribuindo de modo eficiente para o aprimoramento da qualidade do atendimento aos usuários da rede SUS (Sistema Único de Saúde). Considerando a necessidade de complementar as escalas de serviços no atendimento em procedimentos de urgência e emergência e eletivos que requeiram anestesia e/ou acompanhamento do profissional anestesista, faz-se imperiosa a contratação do serviço para este equipamento de saúde, para atender a assistência distribuída nos serviços de Emergência, Ambulatório Pré- Anestesia, Unidade Pós Cirúrgica, Sobreaviso do Serviço de transplante Renal/Pâncreas/Hepático e procedimentos cirúrgicos Eletivos. EMERGÊNCIA: Plantão em Anestesiologia com cobertura durante 24 horas diárias, 7 dias por semana. O médico plantonista deverá cuidar da garantia da continuidade da assistência ao paciente com necessidade de suporte anestésico de urgência e emergência. AMBULATORIO PRÉ ANESTESIA: serviço para cobertura de atendimento de pacientes a serem transplantados e cobertura para os demais pacientes de alta complexidade, visando uma prévia a fim, evitar suspensões de cirurgias. UNIDADE PÓS CIRÚRGICA: sala com 16 leitos destinada ao perfil de pacientes pós operatório em recuperação. PROCEDIMENTOS ELETIVOS: O CENTRO CIRÚRGICO é composto por 16 salas cirúrgicas equipadas para a realização de procedimentos de alta complexidade, como transplante de fígado, pâncreas e rim, neurocirurgia, cirurgia ortopédica, dentre outras especialidades, funcionando de segunda a sexta 12 horas por dia e 24 horas, ininterruptamente para transplante. Além das 16 salas cirúrgicas, a unidade dispõe também de 02 salas para o Centro Obstétrico e 02 salas para o serviço de Hemodinâmica. SOBREAVISOS: necessidade de médico anestesista para cobertura 24 horas por dia, todos os dias do ano, para o serviço de Transplante Renal/Pâncreas e Hepático. A atividade de transplante de órgãos e tecidos no Ceará tem evoluído consideravelmente em termos técnicos, com aumento do número de procedimentos realizados, além da melhoria dos resultados. O Setor de transplante do HGF, tem ocupado





uma posição de destaque no cenário nacional desde 1995, com a criação do programa de transplante renal, continuando com a abertura em 2009 dos programas de transplante de pâncreas-rim, pioneiro no Norte-Nordeste, e de fígado. Através da realização das ações e dos serviços aqui descritos, pretende-se que esse equipamento hospitalar atenda as demandas existentes no Serviço de Anestesiologia, com a prestação de serviços em horas, sobreaviso e procedimentos na categoria de profissionais de saúde na área de médicos Anestesiologistas, garantindo assistência plena, devida ao público alvo que é a população do Estado do Ceará, conforme os quantitativos da demanda necessária detalhada”.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A motivação pela escolha do Sistema de Registro de Preço(SRP) para este processo licitatório se dá pelas características do objeto. O sistema de registro de preços foi criado para atender a diversas necessidades da administração no intuito de simplificar os procedimentos para a aquisição de serviços frequentes e diminuir o tempo necessário para a efetivação dessas aquisições. Há, contudo, determinados serviços cuja prestação não se coaduna com a utilização do sistema, tais como: serviços que não podem ser dissociados ou fragmentados; serviços em que a contratação efetiva-se de forma única e integral, ou seja, esgotam-se numa única contratação; serviços caracterizados pela ausência de detalhamento; serviços em que inexistente indicativo de padronização necessária a atender diversos órgãos e/ou entidades; e, ainda, serviços contínuos cuja necessidade é imediata, os quantitativos são certos e determinados e a prestação não pode ser interrompida. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que por acordo entre as partes e comprovado o preço vantajoso, nas mesmas condições e quantidades ou valores remanescentes. A contratação se dará por meio de contrato tendo em vista que o art.95, da Lei nº 14.133/2021 prescreve que “o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço”.

## 6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

6.1.1. A participação implica a aceitação integral dos termos deste Termo de Referência.

6.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do responsável pelo processamento das licitações, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.3.2. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma Eletrônica, cujo critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR GRUPO, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe. A proposta final para o grupo não poderá conter item com valor superior ao estimado pela Administração, independentemente do valor total do grupo.

### 6.5. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:





- 6.5.1. Aquele que não atenda às condições deste termo de referência e seus anexos;
- 6.5.2. Empresa em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;
- 6.5.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6.5.4. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021. A vedação é estendida a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 6.5.5. Empresa estrangeira não autorizada a comercializar no país;
- 6.5.6. Empresa ou sociedade cooperativa cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame, e ainda, que não atendam o art. 16 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 6.5.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 6.5.9. Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.5.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste termo de referência, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.5.11. Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas nas hipóteses do §5º do art.14 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou que seja declarada inidônea nos termos da referida Lei.
- 6.5.12. A participação de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

## 7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, do Estado do Ceará, nos documentos de habilitação por eles abrangidos.

7.1.1. A verificação no SICAF ou no CRC ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação à licitante provisoriamente vencedora.

7.1.2. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.1.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste Termo de Referência.

7.1.4. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, a licitante será reputada inabilitada.

7.1.5. **A licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação,** a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

## 7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

7.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;





7.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

7.2.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, será restrita a:

#### 7.3.1.1. TÉCNICO-PROFISSIONAL

7.3.1.2. Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará ou de solicitação de inscrição provisória dos profissionais que prestarão os serviços, conforme previsto na Resolução CFM nº 2.331/2023, acompanhado do Registro de Qualificação de Especialista – RQE, devendo esta documentação ser devidamente apresentada no momento da assinatura do contrato.

#### 7.3.1.2. TÉCNICO-OPERACIONAL

7.3.1.2.1. Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao conselho profissional competente, conforme o caso, da localidade da sede do licitante, em plena validade;

7.3.1.2.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, devidamente assinados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.3.1.2.2.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório das horas executadas de diferentes atestados praticados de forma concomitante.

7.3.1.2.2.2. Os atestados de capacidade técnica deverão dizer respeito a contratos que comprovem a prestação de serviços especializados na ÁREA MÉDICA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado do ramo de saúde hospitalar, cuja a quantidade tenha sido de, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dispostos no **item 2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**.

7.3.1.2.2.3. Os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos em papel timbrado, devendo conter o CNPJ, a razão social, o endereço da empresa, bem como estar devidamente assinados pelo responsável da empresa ou do órgão público que está declarando o serviço.

7.3.1.2.2.4. Nos atestados de capacidade técnica deverá constar os números da Licitação (se for o caso) e do Contrato, a quantidade de horas executadas por especialidade/categoria, o período de execução, bem como o local de realização dos serviços.

7.3.1.2.2.4.1. No caso de ausência de uma das informações exigidas no subitem 7.3.1.2.2.4., deverá ser apresentado o contrato, bem como documento(s) hábil(eis) que comprove(m) as exigências requeridas.





7.3.1.2.2.5. A empresa ou o órgão público que emitir o atestado de capacidade técnica declarando a execução de serviço, deverá ser a(o) mesma(o) que figurar como contratante do contrato apresentado.

7.3.1.2.2.6. O licitante disponibilizará, sempre que solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e contratos apresentados.

7.3.1.2.2.7. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por empresas do mesmo grupo econômico da licitante arrematante, ou seja, aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns.

**7.3.1.2.3. PARA A PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS, SERÁ EXIGIDA A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

**7.3.1.2.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com o respectivo documento comprobatório de admissão, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;**

7.3.1.2.3.2. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do contrato;

7.3.1.2.3.3. O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

7.3.1.2.3.4. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; e d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e

7.3.1.2.3.5. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**7.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

7.4.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, conforme disposto no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021:

7.4.1.1. O comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4.1.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.1.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.4.1.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.4.1.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943; e

7.4.1.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.4.2. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.4.3. A licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certificado de microempreendedor - CCMEI, supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

7.4.4. Os documentos enumerados no subitem 7.4.1, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. Quanto à comprovação de atendimento do disposto nos subitens 7.4.1.3, 7.4.1.4 e 7.4.1.5 deverá ser feita na forma da legislação específica.





7.4.5. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

7.4.6. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

## 7.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.5.1. A habilitação econômico-financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

7.5.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da licitante.

7.5.1.1.1. Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. No caso da licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

7.6. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como é o caso dos atestados de capacidade técnica. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

7.7. O documento obtido através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

7.7.1. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente a validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

7.5.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação, pelo licitante, de balanço patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

7.5.1.1. - Liquidez Geral (LG) =  $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;

7.5.1.2. - Solvência Geral (SG) =  $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ ; e

7.5.1.3. - Liquidez Corrente (LC) =  $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$ .

7.5.1.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5.1.5. Tratando-se de pessoas jurídicas submetidas à Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), admite-se a apresentação da ECD, em observância à data limite definida nas Normas da Secretaria da Receita Federal.

7.5.1.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

## 8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

8.1. A disputa será realizada por grupo, devendo os valores dos lances a serem registrados no sistema serem compostos pelo valor da hora mais o valor da taxa de administração, que não deverá ser superior a 5% (cinco por cento).

8.2. Os licitantes deverão encaminhar a proposta com os preços (conforme o modelo do **ANEXO B**) e os documentos de habilitação, observado o disposto no caput do art. 68 e § 1º do Decreto Estadual nº 35.067,





de 21 de dezembro de 2022 e suas alterações, bem como o Termo de Participação.

8.3. A proposta comercial deverá ser apresentada com o percentual da taxa de administração, a qual não poderá ser superior a 5% (cinco por cento), o valor unitário da hora (valor estimado da hora + taxa de administração) e o valor total (R\$), incluídos todos os custos diretos e indiretos e tributos, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela proponente ou seu representante legal, redigida em língua portuguesa em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas e quantitativos, nos termos deste Termo de Referência.

8.3.1. A licitante arrematante que apresentar em sua proposta com valor presumidamente inexequível deverá demonstrar a sua exequibilidade, **juntamente com os documentos de habilitação**, mediante a comprovação por meio de contratos de prestação de serviços especializados **na CATEGORIA DE MÉDICO**, com o preço igual ou inferior por ele ofertado, executados ou em execução, desde que decorrido, no mínimo, 01 (um) ano do seu início, exceto se contratado por período inferior.

8.3.1.1. O valor a ser considerado para a comprovação da exequibilidade, será o do último termo aditivo ao contrato apresentado celebrado entre as partes.

8.3.1.2. Considera-se valor presumidamente inexequível aquele abaixo do **preço** unitário estimado da hora sem considerar a taxa de administração.

8.3.2. A proposta final para o grupo não poderá conter item com valor superior ao estimado pela administração, sob pena de desclassificação, independente do valor total do grupo.

8.3.3. Somente serão aceitas cotações que representam 100% (cem por cento) das quantidades demandadas.

8.3.3.1. Os serviços serão executados conforme a demanda das unidades, não sendo obrigatória a utilização da totalidade de horas, bem como não se estabelecerá percentual mínimo de utilização.

8.4. A Planilha de Composição de Custos deverá ser entregue assinada, emitida em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa, com o valor da hora arrematada e a Taxa de Administração, a qual não poderá ser superior a 5% (cinco por cento), ajustado ao menor lance, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação.

8.4.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, cabendo à autoridade competente indicar de forma clara e objetiva ao licitante, as inconsistências que devem ser corrigidas desde que não resultem em alteração do valor final da proposta.

8.4.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, respeitado o valor máximo admitido pela administração para os itens.

8.5. Após a entrega dos documentos para habilitação e/ou proposta, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021. A licitante deverá enviar os documentos complementares no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação.

8.5.1. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

8.5.2. Realizada a diligência, o não envio das informações ou documentos no prazo estabelecido pela autoridade competente, ensejará a preclusão desse direito, resultando na **inabilitação e/ou desclassificação da licitante**.

8.6. A licitante deverá apresentar declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

8.7. A licitante deverá comprovar que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

8.8. A licitante deverá comprovar que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargo previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.





### 8.9. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE:

- 8.9.1. Contiver vícios insanáveis;
- 8.9.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;
- 8.9.3. Contenham o percentual referente a Taxa de Administração superior a 5% (cinco por cento);
- 8.9.4. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.9.5. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.9.6. Contenham condições ilegais, omissões ou conflitos com as exigências deste Termo de Referência.

### 9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 55.798.857,54** (Cinquenta e cinco milhões, setecentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), conforme os custos unitários apostos na tabela constante do **item 2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**, deste Termo Referência.

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

UNIDADES	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
HGCC	24200194.10.302.171.20578.03.339034.1.5009100000.0 - 0269
HIAS	24200204.10.302.171.20578.03.339034.1.5009100000.0 - 7881
HSJ	24200224.10.302.171.20578.03.339034.1.5009100000.0 - 27078
CEO CENTRO	24200334.10.302.171.20576.03.339034.1.5009100000.0 - 27095
IPC	24200364.10.302.171.20572.03.339034.1.5009100000.0 - 23201
CETRA /CORAC	24200074.10.302.171.20597.03.339034.01.5009100000.0 - 20201
HMJMA	24200794.10.302.171.20578.03.339034.1.5009100000.0 - 7848
HM	24200214.10.302.171.20578.03.339034.1.500.9100000.0 - 3975
HGF	24200184.10.302.171.20578.03.339034.1.5009100000.0 - 7860

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação será realizada nas condições deste Termo de Referência e do Termo de Participação para a seleção da melhor proposta para aquisição, por Dispensa de Licitação, nos termos do Decreto Estadual nº 35.341, de 09 de março de 2023.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

11.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante todo o período da contratação, bem como a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará.

11.3.1. Será exigida, ainda, a comprovação de abertura de conta no Banco BRADESCO.

11.4. Quando o adjudicatário não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste Termo de Referência, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.





11.5. A forma de pagamento, prazo contratual, obrigações, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas neste Termo de Referência.

#### 11.6. DA GARANTIA

11.6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

#### 11.7. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.7.1. Não será admitida a subcontratação.

#### 12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura.

12.1.1. O prazo de execução do objeto não poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 12.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.2.1. O início da execução do objeto dar-se-á imediatamente após a data da assinatura do contrato.

#### 12.3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.3.1. Os serviços serão prestados nas unidades constantes no **ANEXO A**.

#### 12.4. CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.4.1. Os serviços serão executados conforme as necessidades das unidades de saúde, considerando a prestação dos serviços em horas/ano, sobreaviso e procedimentos/diagnósticos.

MÉDICOS ANESTESISTAS – HORAS					
	SEMANA DIURNO	SEMANA NOTURNO (SEGUNDA A QUINTA FEIRA NOTURNO)	FINAL DE SEMANA E FERIADO DIURNO	FINAL DE SEMANA E FERIADO NOTURNO E SEXTA FEIRA NOTURNO	TOTAL DE HORAS
HGCC	9.690	5.680	5.190	5.184	25.744
HIAS	10.636	5.724	5.868	5.832	28.060
HM	4.762	3.610	3.058	3.058	14.488
HMJMA	10.236	1.248	3.950	1.950	17.384
HGF	14.640	10.800	6.420	7.488	39.348
QUANT. TOTAL UNIDADES	49.964	27.062	24.486	23.512	125.024

MÉDICOS ANESTESISTAS - SOBREAVISO					
	SEMANA DIURNO	SEMANA NOTURNO (SEGUNDA A QUINTA FEIRA NOTURNO)	FINAL DE SEMANA E FERIADO DIURNO	FINAL DE SEMANA E FERIADO NOTURNO E SEXTA FEIRA NOTURNO	TOTAL DE SOBREAVISO
HM	3.052	3.052	2.458	2.176	10.738
QUANT. TOTAL	3.052	3.052	2.458	2.176	10.738





MÉDICOS ANESTESISTAS - SOBREAVISO					
	SEMANA DIURNO	SEMANA NOTURNO (SEGUNDA A QUINTA FEIRA NOTURNO)	FINAL DE SEMANA E FERIADO DIURNO	FINAL DE SEMANA E FERIADO NOTURNO E SEXTA FEIRA NOTURNO	TOTAL DE SOBREAVISO
CETRA/CORAC	3.240	3.240	1.296	1.296	9.072
QUANT. TOTAL	3.240	3.240	1.296	1.296	9.072

MÉDICOS ANESTESISTAS - SOBREAVISO					
	SEMANA DIURNO	SEMANA NOTURNO (SEGUNDA A QUINTA FEIRA NOTURNO)	FINAL DE SEMANA E FERIADO DIURNO	FINAL DE SEMANA E FERIADO NOTURNO E SEXTA FEIRA NOTURNO	TOTAL DE SOBREAVISO
HGF	6.624	5.472	2.304	3.456	17.856
QUANT. TOTAL	6.624	5.472	2.304	3.456	17.856

MÉDICOS ANESTESISTAS - PROCEDIMENTOS POR PORTE (TABELA CBHPM 2014)			
UNIDADES	PROCEDIMENTOS POR PORTE (Tabela CBHPM 2014)	CÓDIGOS	QUANT. TOTAL PROCEDIMENTOS 12 MESES
HGCC	Porte 1	1607518	196
	Porte 2	1608153	1702
	Porte 3	1608163	752
	Porte 4	1608173	588
	Porte 5	1608183	902
	Porte 6	1608193	390
	Porte 7	1608208	54
	TOTAL HGCC		4584

MÉDICOS ANESTESISTAS - PROCEDIMENTOS POR PORTE (TABELA CBHPM 2014)			
UNIDADES	PROCEDIMENTOS POR PORTE (Tabela CBHPM 2014)	CÓDIGOS	QUANT. TOTAL PROCEDIMENTOS 12 MESES
CEO CENTRO	Porte 7	1608208	72
	TOTAL CEO CENTRO		72

UNIDADES	PROCEDIMENTOS POR PORTE (Tabela CBHPM 2014)	CÓDIGOS	QUANT. TOTAL PROCEDIMENTOS 12 MESES
HIAS	Porte 1	1607518	1590

Documento conferido e validado por: MARIA DE FATIMA VIANA GOIS - SESA/SEADE/SRFOR em 20/08/2024, às 10:30 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por: FELIPE GURGEL DO AMARAL MOTA em 20/08/2024, às 14:56 LIVIA MARIA OLIVEIRA DE CASTRO em 20/08/2024, às 14:45 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 9502-8E3F-F0CE-CD62.





	Porte 2	1608153	8198
	Porte 3	1608163	1890
	Porte 4	1608173	1016
	Porte 5	1608183	654
	Porte 6	1608193	468
	Porte 7	1608208	186
	Porte 8	1608218	6
	<b>TOTAL HIAS</b>		<b>14008</b>

UNIDADES	PROCEDIMENTOS POR PORTE (Tabela CBHPM 2014)	CÓDIGOS	QUANT. TOTAL PROCEDIMENTOS 12 MESES
HSJ	Porte 2	1608153	44
	Porte 3	1608163	144
	Porte 4	1608173	24
	<b>TOTAL HSJ</b>		<b>212</b>

UNIDADES	PROCEDIMENTOS POR PORTE (Tabela CBHPM 2014)	CÓDIGOS	QUANT. TOTAL PROCEDIMENTOS 12 MESES
HM	Porte 1	1607518	972
	Porte 2	1608153	3000
	Porte 3	1608163	4800
	Porte 4	1608173	2390
	Porte 5	1608183	2118
	Porte 6	1608193	1000
	Porte 7	1608208	1008
	Porte 8	1608218	198
	<b>TOTAL HM</b>		<b>15486</b>

UNIDADES	PROCEDIMENTOS POR PORTE (Tabela CBHPM 2014)	CÓDIGOS	QUANT. TOTAL PROCEDIMENTOS 12 MESES
IPC	Porte 1	1607518	10
	Porte 2	1608153	10
	Porte 3	1608163	180
	Porte 4	1608173	76
	<b>TOTAL IPC</b>		<b>276</b>

Documento conferido e validado por: MARIA DE FATIMA VIANA GOIS - SESA/SEADE/SRFOR em 20/08/2024, às 10:30 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por: FELIPE GURGEL DO AMARAL MOTA em 20/08/2024, às 14:56 LIVIA MARIA OLIVEIRA DE CASTRO em 20/08/2024, às 14:45 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.  
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 9502-8E3F-F0CE-CD62.

UNIDADES	PROCEDIMENTOS POR PORTE (Tabela CBHPM 2014)	CÓDIGOS	QUANT. TOTAL PROCEDIMENTOS 12 MESES
CORAC/CETRA/SESA	Porte 7	1608208	192
	TOTAL CORAC		192

UNIDADES	PROCEDIMENTOS POR PORTE (Tabela CBHPM 2014)	CÓDIGOS	QUANT. TOTAL PROCEDIMENTOS 12 MESES
HGF	Porte 1	1607518	780
	Porte 2	1608153	2280
	Porte 3	1608163	5820
	Porte 4	1608173	960
	Porte 5	1608183	1440
	Porte 6	1608193	960
	Porte 7	1608208	720
	TOTAL HGF		12960

PACOTES CIRÚRGICOS			
UNIDADE	DESCRIÇÃO PACOTES	CÓDIGOS	QUANT. TOTAL PROCEDIMENTOS 12 MESES
HGF	PACOTE DE EXAME SEDADO OFTALMOLÓGICO	1610567	36
	PACOTE DE SERVIÇO ANESTESISTA PRINCIPAL TRANSPLANTE HEPÁTICO	1609889	96
	PACOTE DE SERVIÇO ANESTESISTA AUXILIAR TRANSPLANTE HEPÁTICO	1609899	96
	PACOTE INTRA PERITONECTOMIA	1609903	12
	TOTAL PACOTES HGF		240

### 13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



13.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.5.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.5.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.5.4. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

13.7. O fiscal do contrato acompanhará a sua execução para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da sua execução, determinando prazo para a correção.

13.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.7.5. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.7.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

13.8. A contratada deverá indicar preposto, devendo toda comunicação referente ao contrato ser feita diretamente a ele, ou seu substituto, de modo formal, via ofício, e-mail ou outros meios que permitam uma comunicação eficaz e que garanta o registro das informações.

13.8.1. A indicação ou a manutenção do preposto da contratada poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a contratada designar outro para o exercício da atividade.

## 14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

### 14.1. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

14.1.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de 20 (vinte) dias, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

14.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.





14.1.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.1.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.2. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

14.2.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

14.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

14.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

14.2.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

14.2.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

14.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser comunicado ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.5. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens objeto da contratação, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 14.7. DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

14.7.1. A contratada entregará ou remeterá a produção dos serviços em meio físico, correspondente à listagem dos serviços/procedimentos realizados.

14.7.2. A critério da SESA, a produção dos serviços, que é o conjunto de dados consolidados acerca do quantitativo e discriminação das ações e serviços de saúde desenvolvidos (ato assistencial, horas, sobreaviso, procedimento/diagnóstico), deverá ser previamente auditada pelo auditor designado pelo contratante. O calendário de auditoria será disponibilizado pela SESA e, nestes casos, somente poderão ser apresentados ao contratante a produção previamente auditada e assinada pelo auditor.

14.7.3. A produção dos serviços referida no item anterior deverá ser enviada mensalmente ao contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, sob pena de ser devolvida ao contratante em razão do atraso.





14.7.4. A data de entrega da produção poderá ser alterada pelo contratante de acordo com a legislação contábil vigente ou para melhor adequação do processamento de faturas. Desde que comunicado à contratada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

14.7.5. Deverá ser enviado junto a produção, a documentação complementar a seguir: escalas de serviços, folhas de pontos e suas justificativas, quando houver, devidamente assinadas pelo Gestor da área.

14.7.6. O contratante entregará a produção apresentada para fins de conferência, não constituindo o valor apresentado em dívida líquida, certa e exigível, pois depende de conferência e auditoria médica, enfermagem e administrativa de todos os serviços/procedimentos e valores cobrados, razão pela qual a contratada não poderá emitir cobrança bancária ou qualquer outro meio de cobrança até a efetiva conferência e a respectiva liberação do valor devido.

14.7.7. O contratante entregará termo de protocolo de recebimento da produção apresentada para fins de conferência, não constituindo o valor apresentado em dívida líquida, certa e exigível, pois depende de conferência e auditoria médica, enfermagem e administrativa de todos os serviços/procedimentos e valores cobrados, razão pela qual a contratada não poderá emitir cobrança bancária ou qualquer outro meio de cobrança até a efetiva conferência e a respectiva liberação do valor devido.

14.7.8. O contratante não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer serviço fora dos limites, dos padrões e das condições estabelecidos neste termo de referência.

14.7.9. O contratante fica desobrigado do pagamento de contas apresentadas com período superior a 60 (sessenta) dias do mês do serviço prestado.

14.7.10. O contratante não acatará a cobrança dos serviços prestados pela contratada através de cobrança bancária, duplicata, título ou qualquer outra forma do gênero.

14.7.11. O contratante examinará a regularidade formal e material do relatório de fatura, escalas, folha de ponto, justificativas de folha de ponto, se detectada alguma falha, o erro será expurgado através da glosa total ou parcial.

#### 14.9. DAS GLOSAS/RECURSO DE GLOSAS

14.9.1. Entende-se por glosa a rejeição, total ou parcial, de um pagamento pelo serviço cobrado de forma irregular ou indevidamente pela contratada. Quaisquer cobranças pela contratada que não tenham cobertura contratual deverão ser objeto de glosa, independente da aplicação de sanções previstas em lei e no contrato.

14.9.2. As eventuais glosas constatadas pelo contratante serão disponibilizadas à contratada, em até 30 (trinta) dias da data da entrega da fatura.

14.9.3. A contratada poderá apresentar recurso de glosa, com as devidas justificativas por escrito ao contratante em até 30 (trinta) dias após a liberação do relatório de pagamento/glosas. A solicitação de revisão das glosas deverá ser expressa e detalhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da exposição do relatório de glosas, em relatório consubstanciado e cópias de documentos comprobatórios que sustentem a tese da contratada, não podendo ser mera repetição da cobrança ou alegação dissociada do conjunto fático dos serviços executados, casos em que o recurso de glosas não será acatado.

14.9.4. A justificativa será analisada pela equipe de auditores e, em sendo acatado, o recurso de glosa será encaminhado ao setor competente para pagamento, que deverá acontecer conforme calendário de pagamento estabelecido em contrato. A negativa do recurso de glosa por parte do contratante será realizada por escrito, até 30 (trinta) dias da data da entrega do recurso de glosa pela contratada, encaminhada por e-mail ou disponibilizada no site do contratante.

#### 14.10. LIQUIDAÇÃO

14.10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

14.10.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite permitido para dispensa de licitação.





14.10.2. Para fins de liquidação do crédito, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) apresentação das escalas de serviços, justificativa de ausência de ponto biométrico e espelhos de ponto; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.10.3. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

14.10.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a verificação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

14.10.5. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no no **subitem 7.4** deste Termo de Referência.

14.10.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.10.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### 14.11. PRAZO DE PAGAMENTO

14.11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

14.11.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### 14.12. FORMA DE PAGAMENTO

14.12.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei Estadual nº 15.241/2012.





14.12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.12.4. De acordo com a legislação aplicável, os tributos serão retidos na fonte no momento do pagamento, conforme os percentuais estabelecidos pela legislação vigente. Contudo a contratada que fizer jus a tratamento tributário diferenciado, ficará condicionada à apresentação, por meio de documentos oficiais comprobatórios.

14.12.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 14.13. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

14.13.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

### 15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este instrumento e o contrato;

15.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo e no contrato;

15.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

15.5. Comunicar à contratada para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

15.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

15.7. Aplicar as sanções previstas em lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

15.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

15.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

15.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.1.1. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços prestados, nos termos da legislação em vigor;





16.1.2. Instalar, no local da prestação do serviço, equipamento de leitura biométrica para controle de frequência dos profissionais que venham a prestar serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da assinatura do contrato;

16.1.2.1. Responsabilizar-se pelo registro e controle diário da frequência e pontualidade dos profissionais, os quais deverão ser realizados por meio de ponto eletrônico, bem como diligenciar para que os horários estabelecidos nas escalas sejam rigorosamente cumpridos, devendo, ainda, serem substituídos nos casos de faltas e ausência legal, de maneira a não prejudicar a execução dos serviços;

16.1.2.2. O registro e controle de frequência permite identificar a quantidade de horas efetivamente executadas para fins de comprovação da liquidação da despesa, obedecendo, assim, o art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como atendendo ao princípio da transparência;

16.1.3. Operar e agir com organização completa, fornecendo toda mão de obra necessária à execução dos serviços, objeto do contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à fiscalização, administração e execução dos serviços;

16.1.4. Prover o pessoal em quantitativo necessário para garantir a execução dos serviços, **sem interrupção**, e em caso de necessidade de substituição de profissional (seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e outros casos análogos), a contratada deverá fazê-la por outro da mesma categoria, de forma imediata, sob pena de incorrer em sanção administrativa prevista neste Termo de Referência;

16.1.4.1. Os serviços serão prestados por profissionais indicados pela contratada, a qual deverá apresentar a **lista de profissionais que executarão os serviços, no momento da assinatura do contrato**, com os respectivos requisitos: o profissional **MÉDICO ANESTESIOLOGISTA** deverá ser graduado em Medicina, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, estar inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará ou encaminhar comprovante de solicitação de inscrição provisória, bem como apresentar o Registro de Qualificação de Especialista – RQE. Qualquer alteração na referida relação dos profissionais, deverá ser comunicada de imediato e por escrito ao contratante (inclusão/exclusão), bem como qualquer mudança de telefone e endereço da contratada (este último mediante apresentação de aditivo ao contrato social);

16.1.4.2. Todos os profissionais envolvidos na execução do objeto contratual quando designados e escalados, não poderão se ausentar do local da prestação do serviço sem a devida justificativa prévia e atestada pelo gestor da unidade, devendo serem glosados os pagamentos das horas não executadas;

16.1.5. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante, ficando a contratada responsável pelo ônus decorrente e pela substituição do profissional em caráter imediato;

16.1.6. Divulgar as cláusulas do contrato aos profissionais que executarão os serviços para a contratada, orientando-os permanentemente quanto ao seu devido cumprimento;

16.1.7. Garantir que todo atendimento realizado seja, obrigatoriamente, registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo profissional responsável, contendo nome legível, número do conselho de classe e assinatura;

16.1.8. Justificar, por escrito, ao paciente ou a seu representante as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e encaminhar cópia desta justificativa para a Diretoria da unidade;

16.1.9. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus profissionais, sem repasse de qualquer ônus à Secretaria da Saúde, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

16.1.10. Designar e manter preposto, consoante o disposto no art. 118, da Lei Federal nº 14.133/21, sem que este profissional configure no quantitativo dos profissionais contratados, com a missão de garantir o bom andamento de sua execução, não havendo necessidade de permanência no local de trabalho, em tempo integral, mas com a responsabilidade pela fiscalização e orientação necessárias aos executantes dos serviços. Este preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável designado pelo contratante para o acompanhamento dos serviços e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;





16.1.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar, imediatamente, todos esclarecimentos ou informações por eles solicitados, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

16.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.1.13. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

16.1.14.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.1.15. Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordos, sentenças e demais decisões, relativos ao cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, bem como em decorrência de processos judiciais de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Secretaria da Saúde ou das unidades por cooperados, sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da contratada, casos em que a contratada deverá requerer em juízo a exclusão do Estado do Ceará (SESA e/ou unidades) do feito;

16.1.16. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, os quais se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, se cabível:

I – Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

II – Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento; e

III – Realizar um programa interno de treinamento de seus profissionais, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

16.1.17. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que ocorra no local da execução do serviço;

16.1.18. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

16.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

16.1.20. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

16.1.21. Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse da unidade hospitalar ou da Secretaria da Saúde, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento da SESA/unidades de saúde;





16.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

16.1.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

16.1.24. Atender e cumprir todas as exigências e condições estabelecidas, respeitando o regulamento e normas da SESA/unidades de saúde, contidas no objeto contratual e rotinas de funcionamento e atendimento das unidades de saúde, inclusive, apresentar seus funcionários com roupas apropriadas de acordo com as habituais usadas nestas;

16.1.25. Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da Secretaria da Saúde do Ceará/unidades de saúde, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;

16.1.26. Atender às legislações e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética do profissional e normas de boa prática;

16.1.27. Atender às normas da RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, ou por outra norma que venha a substituí-la;

16.1.28. Prestar assistência em saúde na sua área de competência aos pacientes, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS;

16.1.29. Atender as comissões instituídas (SESMT e CIPA), além de outras comissões, normas e regulamentos, bem como respeitar os protocolos de padronização de materiais e medicamentos;

16.1.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.1.31. Promover, se for o caso, a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

16.1.32. Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso deles somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;

16.1.33. Informar imediatamente à unidade de saúde quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento de equipamentos ou materiais que impeçam a realização dos serviços ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes;

16.1.34. Responsabilizar-se por reparos ou substituições de equipamentos ou aparelhos da unidade de saúde ou alocado na mesma em caso de problemas em decorrência de mau uso pelo profissional da contratada;

16.1.35. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações;

16.1.36. Fornecer toda a documentação necessária para o trabalho do auditor;

16.1.36.1. Em nenhuma hipótese a auditoria de contas da contratada deverá ser executada por profissional disponibilizado por esta, sob pena de nulidade, em razão do conflito de interesses existente;

16.1.37. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual;

16.1.38. Responsabilizar-se pela entrega até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, sempre por meio de ofício, das escalas de serviços em 05 (cinco) vias, informando quais serão os profissionais de saúde, com a devida comprovação conforme exigido no **subitem 2.1.1.**, que comporão as escalas de serviços referente ao mês seguinte;





16.1.38.1. A escala de serviço de um profissional plantonista é aquela prevista no regimento interno da unidade de saúde, em regra entre 6 (seis) e 12 (doze) horas, porém, nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas;

16.1.38.2. Quando houver acumulação de cargo ou função, deverá haver intervalo entre as jornadas de trabalho, sendo vedada a cobrança e o pagamento de serviços quando houver acumulação na mesma jornada;

16.1.39. Efetuar a reposição, em eventual ausência, em caráter imediato, dos profissionais, não sendo permitida escala de plantão superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas (dobra), inclusive em final de semana e feriado, visando resguardar a saúde do profissional e do paciente, salvo em caso fortuito e de força maior;

16.1.40. Apresentar às unidades de saúde, sempre por meio de ofício, os casos de substituições, tais como: ausências, faltas e trocas de plantões, sempre que houver inclusão de novos profissionais nos serviços;

16.1.41. Apresentar, mensalmente, a produção contendo as seguintes informações: relatório de fatura com a relação nominal, escalas de serviços, folhas de ponto impressos e por meio eletrônico e justificativas de folha de ponto. Caso seja detectada alguma falha, o erro será realizado através de glosa total ou parcial;

16.1.42. Executar os serviços de acordo com a necessidade interna da unidade, podendo variar, excepcionalmente, entre 1 (uma) e 24 (vinte e quatro) horas, não havendo, por parte do contratante, garantia de número mínimo de horas e/ou procedimentos a serem realizados. A contratada será remunerada pela efetiva prestação de horas e/ou procedimentos realizados, sendo vedada a cobrança e o pagamento de serviços e de valores unitários de itens que não estejam previstos no contrato.

16.1.43. Arcar, por até 2 (dois) meses, em caso de atraso nos pagamentos da produção, por parte da SESA;

16.1.44. A contratada deverá apresentar, juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, relatório consolidado da produção, referente ao período de prestação dos serviços, **conforme modelo ilustrativo apresentado no ANEXO D, em papel timbrado, com informações claras e inequívocas;**

16.1.45. Fica vedada a cobrança de procedimento/diagnósticos quando o médico estiver escalado na unidade como plantonista, bem como serão glosados quando cobrados em conjunto (plantão + procedimentos/diagnósticos);

#### 16.1.46. DO SOBREVISO

16.1.46.1. Caracteriza-se pela disponibilidade de especialista, fora da instituição, alcançáveis quando chamados para atender pacientes que lhes são destinados. O médico de sobreaviso está obrigado a se deslocar até o hospital, quando acionado, para atender casos de emergência, realizar cirurgias, procedimentos diagnósticos e internações;

16.1.46.2. O TEMPO DE RESPOSTA PARA ATENDER AO CHAMADO ESTANDO DE SOBREVISO será de até 01 (uma) hora após ter sido solicitado pelo profissional médico plantonista e/ou responsável pelo paciente;

16.1.46.3. A duração da escala de SOBREVISO poderá ser de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas. O desrespeito ao limite de horas não descaracteriza a natureza jurídica do regime de sobreaviso, sendo passível de aplicação de infração administrativa ao contratado;

16.1.46.4. Quando o profissional permanece em regime de SOBREVISO, ou seja, aguardando ser chamado para o serviço, vários aparelhos poderão ser utilizados para esse fim, dentre eles, destacam-se o telefone celular ou similar, que facilitam o contato entre a unidade de saúde e o profissional e possibilitam a convocação deste para o trabalho;

16.1.46.5. O profissional quando escalado no regime de plantão de SOBREVISO, fica impedido de assumir escalas extras, de realizar viagens ou se deslocar para outras cidades, eis que tem a obrigação de responder aos eventuais chamados de sobreaviso; e

16.1.46.6. Fica previsto ao médico a cobrança de horas de sobreaviso e procedimento cirúrgico quando escalado na unidade como SOBREVISO (sobreaviso + procedimentos/diagnósticos).





### 16.1.47. DOS PROCEDIMENTOS

16.1.47.1. Os procedimentos serão estabelecidos e remunerados, com base no regramento disposto na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM 2014 e conforme valores dos portes anestésicos deste Termo de Referência;

16.1.47.2. O ato anestésico se inicia com a visita pré-anestésica, prossegue com a administração da técnica anestésica indicada, que compreende o acesso venoso, intubação traqueal (quando indicada), instalação de controles e equipamentos necessários à anestesia e administração de drogas, encerrando-se com a recuperação dos parâmetros vitais, exceto nos casos que haja indicação de seguimento em UTI.

16.1.47.3. Quando houver necessidade do concurso de anesthesiologista em atos médicos que não tenham seus portes especialmente previstos na presente Classificação (CBHPM 2014), a remuneração deste especialista será equivalente ao estabelecido para o PORTE 3.

16.1.47.4. Quando houver a necessidade do concurso do anesthesiologista nos atos médicos endoscópicos diagnósticos, a valoração do ato anestésico corresponderá ao porte 2, quando se tratar de ato endoscópico intervencionista, a valoração anestésica corresponderá ao porte 3.

16.1.47.5. Nos atos cirúrgicos em que haja indicação de intervenção em outros órgãos através do mesmo orifício natural, a partir da MESMA VIA DE ACESSO ou dentro da MESMA CAVIDADE ANATÔMICA, o porte a ser atribuído ao trabalho do anesthesiologista será o que corresponder, por aquela via, ao procedimento de maior porte, acrescido de 50% dos demais atos praticados.

16.1.47.6. Quando a mesma equipe ou grupos diversos realizarem durante o mesmo ato anestésico procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos ou procedimentos cirúrgicos diferentes através de outras incisões (exceto aquela complementar do ato principal) ou outros orifícios naturais, os portes relativos aos atos do anesthesiologista serão estabelecidos em acréscimo ao ato anestésico de maior porte 70% dos demais.

16.1.47.7. Em caso de cirurgia bilateral no mesmo ato anestésico, INEXISTINDO código específico na presente Classificação, os atos praticados pelo anesthesiologista serão acrescidos de 70% do porte atribuído ao primeiro ato cirúrgico.

16.1.47.8. Para os atos AN7 e AN8 ou naqueles nos quais seja utilizada Circulação Extracorpórea (CEC), ou procedimentos de neonatologia cirúrgica, gastroplastia para obesidade mórbida e cirurgias com duração acima de 6 horas, o anesthesiologista responsável poderá, quando necessário, solicitar o concurso de um auxiliar (também anesthesiologista), sendo atribuído a essa intervenção um porte correspondente a 30% dos portes previstos para o(s) ato(s) realizados pelo anesthesiologista principal.

16.1.47.9. Na valoração dos portes constantes desta Classificação incluem a anestesia geral, condutiva regional ou local, bem como a assistência do anesthesiologista, por indicação do cirurgião ou solicitação do paciente, seja em procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos tanto em regime de internamento como ambulatorial.

16.1.47.10. Os portes atribuídos aos atos do anesthesiologista(s) referem-se exclusivamente à intervenção pessoal, livre de quaisquer despesas, mesmo as referentes a agentes anestésico, analgésicos, drogas, material descartável, tubos endotraqueais, seringas, agulhas, cateteres, "scalps", cal sodada, oxigênio, etc., empregados na realização do ato anestésico.

16.1.47.11. Os procedimentos de CAPTAÇÃO DE ÓRGÃO serão remunerados com o PORTE 7.

16.1.47.12. Os procedimentos de IMPLANTE DE ECMO (assistência para instalação de circuito de oxigenação extracorpórea) serão remunerados com o PORTE 5.

16.1.47.13. Os procedimentos de RETIRADA DE ECMO (assistência para instalação de circuito de oxigenação extracorpórea) serão remunerados com o PORTE 4.

### 17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1 A contratada declara ter ciência das normas da Lei Geral da Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e suas alterações e se compromete a respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na mesma, bem como a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o escopo de salvaguardar todos os dados fornecidos pelo contratante.





17.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal, conforme a LGPD.

17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.4. A contratada fica obrigada a comunicar o contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

17.5. O contrato a ser celebrado não transfere a propriedade de quaisquer dados da contratante para a contratada.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A publicação da decisão que declarar o vencedor desta dispensa de licitação não implicará direito à contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

18.2. As normas disciplinadoras desta dispensa de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, excluí-se-ão os dias de início e incluí-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste termo para a fase externa se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da Administração. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente do contratante.

18.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.6. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo.

18.7. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

18.8. O descumprimento de prazos estabelecidos neste Termo de Referência e/ou pela autoridade competente ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO da licitante.

18.9. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida à licitante, ainda que se trate de originais.

18.10. Os representantes legais das licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.11. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, nos termos da legislação pertinente.

18.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Referência será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.



**19. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA****ANEXO A – ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) x LOCAL(IS) DA REALIZAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)****ANEXO B – CARTA PROPOSTA;****ANEXO C – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO; E****ANEXO D – MODELO DE RELATÓRIO DE PRODUÇÃO MENSAL.**

Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Aprovado:

Ordenador de Despesa

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

Documento conferido e validado por: MARIA DE FATIMA VIANA GOIS - SESA/SEADE/SRFOR em 20/08/2024, às 10:30 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por: FELIPE GURGEL DO AMARAL MOTA em 20/08/2024, às 14:56 LIVIA MARIA OLIVEIRA DE CASTRO em 20/08/2024, às 14:45 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.  
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 9502-8E3F-F0CE-CD62.


**ANEXO A – ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) x LOCAIS DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Seq	Órgão/Entidade
1	<b>SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ</b> Av. Almirante Barroso, nº 600 – Praia de Iracema, Fortaleza – CE, CEP: 60060-440

Seq	Órgão/Entidade	ENDEREÇO
1	Hospital Geral Dr. César Cals - <b>HGCC</b>	Av. Imperador, 545, Centro, Fortaleza - CE, 60015-152
2	Centro de Especialidades Odontológicas – <b>CEO/Centro</b>	Av. Tristão Gonçalves, 233, Centro, Fortaleza - CE, 60015-000
5	Hospital Infantil Albert Sabin - <b>HIAS</b>	Rua Tertuliano Sales, 544, Vila União, Fortaleza - CE, 60410-794
6	Hospital São José - <b>HSJ</b>	Rua Nestor Barbosa, 315, Parquelândia, Fortaleza - CE, 60455-610
7	Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomes - Hospital de Messejana - <b>HCASG</b>	Av. Frei Cirilo, 3480, Messejana, Fortaleza - CE, 60840-285
8	Hospital e Maternidade José Martiniano de Alencar - <b>HMJMA</b>	Rua Princesa Isabel, 1526, Centro, Fortaleza - CE, 60015-061
9	Instituto de Prevenção do Câncer - <b>IPC</b>	Rua Walter Bezerra de Sá, 58, Aldeota, Fortaleza - CE, 60135-225
10	<b>CETRA/CORAC</b>	Av. Almirante Barroso, 600 - Praia de Iracema, Fortaleza - CE, 60060-440
11	Hospital Geral de Fortaleza - <b>HGF</b>	Rua Ávila Goularte, 900, Papicu, Fortaleza - CE, 60150-160





## ANEXO B - CARTA PROPOSTA

À

Secretaria de Saúde do Estado do Ceará

Ref.: Termo de Participação nº - PROCESSO Nº

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no Termo de Referência e seus Anexos.

### 1. Identificação da licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

### 2. Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da data de sua emissão.

### 3. Formação do Preço

GRUPO 01 - SERVIÇOS EM HORAS/ANO, SOBREVISOS E PROCEDIMENTOS/DIAGNÓSTICOS DE MÉDICO ANESTESIOLOGISTA								
Item		Especificação	Unidade de Medida	Quant. para 12 Meses (a)	Valor Unitário Estimado da Hora sem a Taxa de Administração (b)	Valor máximo da Taxa de Administração (5%) (c)	Valor Unitário Estimado da Hora + Valor máximo da Taxa de Administração (d = b + c)	Valor Global/Anual (e = a * d)
1	1578936	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, SEMANA DIURNO.	HORA	49.964	R\$	%	R\$	R\$
2	1727950	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA HORA SEMANA DE SEGUNDA A QUINTA FEIRA NOTURNO	HORA	27.062	R\$	%	R\$	R\$
3	1399843	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, FINAL DE SEMANA E FERIADO DIURNO.	HORA	24.486	R\$	%	R\$	R\$
4	1727960	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, HORA SEXTA FEIRA NOTURNO, FINAL DE SEMANA E FERIADO NOTURNO	HORA	23.512	R\$	%	R\$	R\$
5	1697788	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, SOBREVISO SEMANA DIURNO.	HORA	12.916	R\$	%	R\$	R\$
6	1727970	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, SOBREVISO HORA SEMANA DE SEGUNDA A QUINTA FEIRA NOTURNO.	HORA	11.764	R\$	%	R\$	R\$
7	1697802	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, SOBREVISO FINAL DE SEMANA E FERIADO DIURNO.	HORA	6.058	R\$	%	R\$	R\$
8	1727980	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, SOBREVISO HORA SEXTA FEIRA NOTURNO, FINAL DE SEMANA E FERIADOS NOTURNO	HORA	6.928	R\$	%	R\$	R\$
9	1607518	SERVIÇO MÉDICO – PORTE ANESTÉSICO 1	PORTE	3.548	R\$	%	R\$	R\$
10	1608153	SERVIÇO MÉDICO – PORTE ANESTÉSICO 2	PORTE	15.234	R\$	%	R\$	R\$
11	1608163	SERVIÇO MÉDICO – PORTE ANESTÉSICO 3	PORTE	13.586	R\$	%	R\$	R\$
12	1608173	SERVIÇO MÉDICO – PORTE ANESTÉSICO 4	PORTE	5.054	R\$	%	R\$	R\$
13	1608183	SERVIÇO MÉDICO – PORTE ANESTÉSICO 5	PORTE	5.114	R\$	%	R\$	R\$
14	1608193	SERVIÇO MÉDICO – PORTE ANESTÉSICO 6	PORTE	2.818	R\$	%	R\$	R\$
15	1608208	SERVIÇO MÉDICO – PORTE ANESTÉSICO 7	PORTE	2.232	R\$	%	R\$	R\$
16	1608218	SERVIÇO MÉDICO – PORTE ANESTÉSICO 8	PORTE	204	R\$	%	R\$	R\$
17	1610567	PACOTE DE EXAME SEDADO OFTALMOLÓGICO	PACOTE	36	R\$	%	R\$	R\$





18	1609889	PACOTE DE SERVIÇO ANESTESISTA PRINCIPAL TRANSPLANTE HEPÁTICO	PACOTE	96	R\$	%	R\$	R\$
19	1609899	PACOTE DE SERVIÇO ANESTESISTA AUXILIAR TRANSPLANTE HEPÁTICO	PACOTE	96	R\$	%	R\$	R\$
20	1609903	PACOTE INTRA PERITONECTOMIA	PACOTE	12	R\$	%	R\$	R\$
<b>TOTAL</b>				<b>210.720</b>				
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA (GRUPO 01): 5% (cinco por cento)								
VALOR GLOBAL TOTAL ANUAL SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA (GRUPO 01)								
VALOR POR EXTENSO COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA (GRUPO 01)								

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda a documentação enviada e/ou anexada no sistema é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal  
(Nome e cargo)

Documento conferido e validado por: MARIA DE FATIMA VIANA GOIS - SESA/SEADE/SRFOR em 20/08/2024, às 10:30 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por: FELIPE GURGEL DO AMARAL MOTA em 20/08/2024, às 14:56 LIVIA MARIA OLIVEIRA DE CASTRO em 20/08/2024, às 14:45 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.  
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 9502-8E3F-F0CE-CD62.



## ANEXO C - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

### DECLARAÇÃO

(nome / razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, ter ciência dos serviços a serem executados e do seu local de realização, conforme definido no instrumento convocatório.

**Local e data**

**Assinatura do representante legal**

**(Nome e cargo)**





## ANEXO D - MODELO DO RELATÓRIO DE PRODUÇÃO MENSAL

**Unidade:**

**Contrato nº:**

**Objeto do contrato:**

**Prazo de vigência do contrato:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Período da fatura: \_\_\_\_ a \_\_\_\_ /2024.

### Informações dos itens faturados no mês.

GRUPO 01 - SERVIÇOS EM HORAS/ANO, SOBREAVISOS E PROCEDIMENTOS/DIAGNÓSTICOS DE MÉDICO ANESTESIOLOGISTA						
MODELO DE PRODUÇÃO						
Item		Especificação	Unidade de Medida	Total de horas faturadas no mês	Valor unitário da hora contratada	Valor Total da fatura no mês
1	1578936	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, SEMANA DIURNO.	HORA	0	R\$	R\$
2	1727950	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA HORA SEMANA DE SEGUNDA A QUINTA FEIRA NOTURNO	HORA	0	R\$	R\$
3	1399843	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, FINAL DE SEMANA E FERIADO DIURNO.	HORA	0	R\$	R\$
4	1727960	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, HORA SEXTA FEIRA NOTURNO, FINAL DE SEMANA E FERIADO NOTURNO	HORA	0	R\$	R\$
5	1697788	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, SOBREAVISO SEMANA DIURNO.	HORA	0	R\$	R\$
6	1727970	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, SOBREAVISO HORA SEMANA DE SEGUNDA A QUINTA FEIRA NOTURNO.	HORA	0	R\$	R\$
7	1697802	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, SOBREAVISO FINAL DE SEMANA E FERIADO DIURNO.	HORA	0	R\$	R\$
8	1727980	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, SOBREAVISO HORA SEXTA FEIRA NOTURNO, FINAL DE SEMANA E FERIADOS NOTURNO	HORA	0	R\$	R\$
9	1607518	SERVIÇO MÉDICO – PORTE ANESTÉSICO 1	PORTE	0	R\$	R\$
10	1608153	SERVIÇO MÉDICO – PORTE ANESTÉSICO 2	PORTE	0	R\$	R\$
11	1608163	SERVIÇO MÉDICO – PORTE ANESTÉSICO 3	PORTE	0	R\$	R\$
12	1608173	SERVIÇO MÉDICO – PORTE ANESTÉSICO 4	PORTE	0	R\$	R\$
13	1608183	SERVIÇO MÉDICO – PORTE ANESTÉSICO 5	PORTE	0	R\$	R\$
14	1608193	SERVIÇO MÉDICO – PORTE ANESTÉSICO 6	PORTE	0	R\$	R\$
15	1608208	SERVIÇO MÉDICO – PORTE ANESTÉSICO 7	PORTE	0	R\$	R\$
16	1608218	SERVIÇO MÉDICO – PORTE ANESTÉSICO 8	PORTE	0	R\$	R\$
17	1610567	PACOTE DE EXAME SEDADO OFTALMOLÓGICO	PACOTE	0	R\$	R\$
18	1609889	PACOTE DE SERVIÇO ANESTESISTA PRINCIPAL TRANSPLANTE HEPÁTICO	PACOTE	0	R\$	R\$
19	1609899	PACOTE DE SERVIÇO ANESTESISTA AUXILIAR TRANSPLANTE HEPÁTICO	PACOTE	0	R\$	R\$
20	1609903	PACOTE INTRA PERITONECTOMIA	PACOTE	0	R\$	R\$
<b>TOTAL</b>				<b>0</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

**Responsável pelas informações:**

**Assinatura:**

**Cargo/Função:**

**Data:**

